


ANS - nº 324477

Protocolo

Matrícula (preenchimento CAPESESP)

Matrícula SIAPE

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA 1 PENSIONISTAS E AGREGADOS DE INSTITUIDOR FALECIDO

Nome completo do titular				
Endereço (Rua, número, complemento)				
Bairro			Cidade	
UF	CEP		E-mail	
Deseja receber as correspondências da CAPESESP via e-mail? () SIM () NÃO				
Filiação/Pai				
Filiação/Mãe				
Sexo		Estado Civil		Data de Nascimento
Carteira de Identidade		Órgão Expedidor		CPF
Telefone Residencial (DDD)		Telefone celular (DDD)		Telefone trabalho (DDD)
PIS / PASEP	Cartão Nacional de Saúde		Banco	Agência Conta Corrente

O associado titular declara ter pleno conhecimento dos regulamentos e normas referentes à assistência odontológica e se responsabiliza pelo pagamento de suas contribuições mensais e de todos os seus dependentes, bem como por toda e qualquer dívida decorrente de despesas efetuadas pelos mesmos, tais como coparticipação financeira dos tratamentos odontológicos cobertos pelo benefício.

Desde já autoriza que seja efetuado o desconto dos referidos valores na sua conta corrente identificada na presente proposta de inscrição.

Local

____/____/____

Data

Assinatura do Titular

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Benefícios

Os benefícios previstos neste plano são de cobertura odontológica conforme disposto na Lei 9656, de 03/06/98, e regulamentações complementares, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, incluindo Diagnóstico, Urgências e Emergências, Radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia, Cirurgia e alguns procedimentos de Prótese, definidos pela legislação.

Podem ser inscritos* como beneficiários do CAPESAÚDE - Assistência Odontológica:

- Pensionista ou Agregado de Instituidor Falecido inscrito no plano CAPESAÚDE de Assistência médica;

* A inscrição somente será efetuada caso a Pensionista ou o Agregado de Instituidor Falecido não tenha pendências financeiras

Carências

- 24 horas, contadas a partir da data de adesão ao Plano ou da data de pagamento da contribuição mensal inicial, o que ocorrer primeiro, para atendimentos de urgência e emergência;
- 90 dias, para procedimentos nas especialidades de cirurgia, endodontia, periodontia, odontopediatra, radiologia, odontologia clínica e dentística;
- 180 dias para os procedimentos de prótese dentária.

Observações

- Não poderá haver antecipação das contribuições mensais com intuito de abreviar os prazos das carências.
- É isento de carência o servidor, recém empossado ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus dependentes, se a adesão à Assistência à Saúde Suplementar ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo exercício.
- O filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo está isento do cumprimento dos períodos de carência desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do parto ou da adoção.
- Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo Plano, o pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.
- Os períodos de carência serão observados também na hipótese de reingresso dos beneficiários ao Plano.

Cobertura

- Para saber os procedimentos cobertos pela Assistência Odontológica, consulte a TABELA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS na página da Internet (www.capesesp.com.br) ou telefone para 0800 770 0387 (ligação gratuita) para obter maiores informações.

Obs.: O Regulamento deste Plano encontra-se disponível para consulta no site da CAPESESP, no endereço www.capesesp.com.br.